



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 061/2026, DE 15 DE MAIO DE 2026.

“Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, a elaboração e a divulgação do relatório final de execução contratual, previsto no art. 174, § 3º, inciso VI, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.”

NIÁGARA PATRÍCIA GAUTO KRAIEVSKI, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente quanto às regras de gestão, fiscalização, controle e transparência das contratações públicas,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional:

I – a elaboração, o conteúdo mínimo e a forma de divulgação do relatório final de execução contratual, nos termos do art. 174, § 3º, inciso VI, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – os procedimentos e condições para o fornecimento de Atestados de Capacidade Técnica Operacional e Técnico Profissional, inclusive para obras e serviços de engenharia.

Art. 2º O relatório final de execução contratual constitui instrumento de avaliação da execução do contrato, de transparência administrativa, de controle social e de subsídio ao aprimoramento das atividades da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II
DO RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Art. 3º Ao final da execução do contrato administrativo, inclusive nos casos de rescisão, anulação ou extinção antecipada, deverá ser elaborado relatório final de execução contratual, sob a responsabilidade do gestor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único. O relatório final será elaborado com base nas informações registradas durante a execução contratual, inclusive aquelas prestadas pelos fiscais do contrato e pela unidade demandante.

CAPÍTULO III
DO CONTEÚDO MÍNIMO DO RELATÓRIO FINAL

Art. 4º O relatório final de execução contratual deverá conter, no mínimo:

I – identificação do contrato, do processo administrativo, do contratado, do objeto, do prazo, do valor, da unidade demandante, do gestor, dos fiscais e dos aditivos, se houver;

II – avaliação da execução do objeto, indicando se os objetivos foram integralmente, parcialmente ou não alcançados;

III – principais ocorrências registradas durante a execução contratual;

IV – recomendações para o aprimoramento de futuras contratações.

CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º Compete ao gestor do contrato:

I – a elaboração do relatório final;

II – a consolidação das informações prestadas pelos fiscais do contrato e pela unidade demandante, se for o caso;

III – providenciar a divulgação do relatório final.

Art. 6º Compete aos fiscais do contrato registrar no processo, durante a execução, as informações necessárias à elaboração do relatório final.

Art. 7º Compete à unidade demandante colaborar com informações quanto à adequação do objeto contratado às necessidades administrativas.

CAPÍTULO V
DOS PRAZOS

Art. 8º O relatório final de execução contratual deverá ser elaborado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto ou do encerramento do contrato.

CAPÍTULO VI
DA DIVULGAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

Art. 9º O relatório final será divulgado de forma acessível à sociedade, observadas as normas de proteção de dados e sigilo legal.

Art. 10. A divulgação ocorrerá:

I – preferencialmente, por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando houver funcionalidade específica disponível, com a devida juntada ao processo que deu origem à contratação;

II – enquanto inexistente funcionalidade própria no PNCP, mediante publicação no Portal da Transparência do Município, com a devida juntada ao processo que deu origem à contratação.

CAPÍTULO VII
DA EMISSÃO DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

Art. 11. O fornecimento de Atestados de Capacidade Técnica Operacional e Técnico Profissional relativos à prestação de serviços e à execução de obras e serviços de engenharia, observará o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas do Sistema CONFEA/CREA e do CAU, quando aplicáveis.

Art. 12. O atestado de capacidade técnica somente poderá ser emitido após a elaboração e formalização do relatório final de execução contratual.

§ 1º O atestado deverá espelhar fielmente as informações constantes do relatório final.

§ 2º É vedada a emissão de atestado que extrapole, modifique ou omita informações constantes do relatório final.

§ 3º Poderá ser emitido atestado de execução parcial de contrato, quando solicitado pelo contratado, desde que não haja nenhum tipo de irregularidade na execução contratual em andamento.

Art. 13. O atestado de capacidade técnica poderá ser assinado por:

I – a autoridade que assinou o contrato;

II – o gestor do contrato formalmente designado; ou

III – a autoridade máxima do órgão ou entidade contratante.

Art. 14. O atestado integrará o processo administrativo do contrato e poderá ser submetido à verificação do órgão central de controle interno e dos órgãos de controle externo.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os órgãos e entidades municipais deverão adequar seus fluxos internos ao disposto neste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia, Gabinete da Prefeita, em 15 de maio de 2026.


NIÁGARA PATRÍCIA GAUTO KRAIEVSKI
Prefeita de Coronel Sapucaia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORONEL SAPUCAIA****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 061/2026, DE 15 DE MAIO DE 2026.**

"Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, a elaboração e a divulgação do relatório final de execução contratual, previsto no art. 174, § 3º, inciso VI, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021."

NIÁGARA PATRÍCIA GAUTO KRAIEVSKI, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente quanto às regras de gestão, fiscalização, controle e transparência das contratações públicas,

DECRETA:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional:

I – a elaboração, o conteúdo mínimo e a forma de divulgação do relatório final de execução contratual, nos termos do art. 174, § 3º, inciso VI, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – os procedimentos e condições para o fornecimento de Atestados de Capacidade Técnica Operacional e Técnico Profissional, inclusive para obras e serviços de engenharia.

Art. 2º O relatório final de execução contratual constitui instrumento de avaliação da execução do contrato, de transparência administrativa, de controle social e de subsídio ao aprimoramento das atividades da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II**DO RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Art. 3º Ao final da execução do contrato administrativo, inclusive nos casos de rescisão, anulação ou extinção antecipada, deverá ser elaborado relatório final de execução contratual, sob a responsabilidade do gestor do contrato.

Parágrafo único. O relatório final será elaborado com base nas informações registradas durante a execução contratual, inclusive aquelas prestadas pelos fiscais do contrato e pela unidade demandante.

CAPÍTULO III**DO CONTEÚDO MÍNIMO DO RELATÓRIO FINAL**

Art. 4º O relatório final de execução contratual deverá conter, no mínimo:

I – identificação do contrato, do processo administrativo, do contratado, do objeto, do prazo, do valor, da unidade demandante, do gestor, dos fiscais e dos aditivos, se houver;

II – avaliação da execução do objeto, indicando se os objetivos foram integralmente, parcialmente ou não alcançados;

III – principais ocorrências registradas durante a execução contratual;

IV – recomendações para o aprimoramento de futuras contratações.

CAPÍTULO IV**DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 5º Compete ao gestor do contrato:

I – a elaboração do relatório final;

II – a consolidação das informações prestadas pelos fiscais do contrato e pela unidade demandante, se for o caso;

III – providenciar a divulgação do relatório final.

Art. 6º Compete aos fiscais do contrato registrar no processo, durante a execução, as informações necessárias à elaboração do relatório final.

Art. 7º Compete à unidade demandante colaborar com informações quanto à adequação do objeto contratado às necessidades administrativas.

CAPÍTULO V**DOS PRAZOS**

Art. 8º O relatório final de execução contratual deverá ser elaborado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto ou do encerramento do contrato.

CAPÍTULO VI**DA DIVULGAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA**

Art. 9º O relatório final será divulgado de forma acessível à sociedade, observadas as normas de proteção de dados e sigilo legal.

Art. 10. A divulgação ocorrerá:

I – preferencialmente, por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando houver funcionalidade específica disponível, com a devida juntada ao processo que deu origem à contratação;

II – enquanto inexistente funcionalidade própria no PNCP, mediante publicação no Portal da Transparência do Município, com a devida juntada ao processo que deu origem à contratação.

CAPÍTULO VII**DA EMISSÃO DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Art. 11. O fornecimento de Atestados de Capacidade Técnica Operacional e Técnico Profissional relativos à prestação de serviços e à execução de obras e serviços de engenharia, observará o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas do Sistema CONFEA/CREA e do CAU, quando aplicáveis.

Art. 12. O atestado de capacidade técnica somente poderá ser emitido após a elaboração e formalização do relatório final de execução contratual.

§ 1º O atestado deverá espelhar fielmente as informações constantes do relatório final.

§ 2º É vedada a emissão de atestado que extrapole, modifique ou omita informações constantes do relatório final.

§ 3º Poderá ser emitido atestado de execução parcial de contrato, quando solicitado pelo contratado, desde que não haja nenhum tipo de irregularidade na execução contratual em andamento.

Art. 13. O atestado de capacidade técnica poderá ser assinado por:

I – a autoridade que assinou o contrato;

II – o gestor do contrato formalmente designado; ou

III – a autoridade máxima do órgão ou entidade contratante.

Art. 14. O atestado integrará o processo administrativo do contrato e poderá ser submetido à verificação do órgão central de controle interno e dos órgãos de controle externo.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os órgãos e entidades municipais deverão adequar seus fluxos internos ao disposto neste Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia, Gabinete da Prefeita, em 15 de maio de 2026.

NIÁGARA PATRÍCIA GAUTO KRAIEVSKI
Prefeita de Coronel Sapucaia

Matéria enviada por ALESSANDRA SANCHES LHOPES

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA-MS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2026

Processo Administrativo nº 014/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 003/2026

Partes: Câmara Municipal de Coronel Sapucaia-MS e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – CORREIOS.

Objeto: Contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos Correios mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços exclusivos dos Correios por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.74.00.00.00.0104.

Valor Estimado Anual: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Amparo Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, inciso I.

Vigência: a partir da assinatura do contrato, nos termos do art. 109 da Lei nº 14.133/2021.

Data da Assinatura: 21/05/2026.

Assinam: Presidente da Câmara Municipal de Coronel Sapucaia – João Batista de Andrade.

Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – CORREIOS.

Matéria enviada por LUZIA NANJI MENDES DE OLIVEIRA

RECURSOS HUMANOS TERMO DE RESCISÃO N.º 002/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CARGO: PEDAGOGA

TERMO DE RESCISÃO N.º 002/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS

Contratada: TEREZA MESA BARRETO.

Objeto: O presente termo tem como objetivo a rescisão, por via administrativa, do contrato nº 026/2026, firmado entre o Município de Coronel Sapucaia e **Tereza Mesa Barreto**, visando à prestação de serviços de Pedagoga vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social. As Parte rescindem o Presente contrato com base no Inciso I, Cláusula Nona, do Contrato Firmado entre os mesmos em 02/02/2026, que estabelece a rescisão contratual por iniciativa do contrato, caso em que nenhuma indenização lhe será devida.

Coronel Sapucaia-MS, 16 de Maio de 2026.